

CONTRATO N.º 035/2026.

Contrato que entre si celebram a DAE S.A. - ÁGUA E ESGOTO e a empresa E3 COMUNICAÇÃO INTEGRADA LTDA., agência de propaganda para a prestação de serviços de comunicação e publicidade à DAE.

Processo Administrativo n.º 4.008/25

Modo de Disputa Fechado n.º 010/25

Seção I- PARTES

Cláusula 1ª. São partes neste contrato público:

a- A DAE S.A. - ÁGUA E ESGOTO sociedade de economia mista, com sede na Avenida Alexandre Ludke n.º 1.500 na Vila Bandeirantes no município de Jundiaí-SP., devidamente inscrita no CNPJ sob n.º 03.582.243/0001-73, neste ato representada na forma de seu Estatuto Social, por seus diretores: Diretor Presidente Daniel Bocalão Júnior, portador do R.G. [REDACTED] e do CPF/MF n.º 052.198.048-80; Diretor Administrativo Eloi de Castro Neto, portador do R.G. [REDACTED] e do CPF/MF n.º 189.175.498-02, e a gestora Marcela Franco Zamboni, portadora do R.G. [REDACTED] e do CPF/MF n.º 410.297.248-06, doravante denominada simplesmente CONTRATANTE; e a empresa,

b- E3 COMUNICAÇÃO INTEGRADA LTDA., com sede na Rua Doutor Franz Wilhelm Daffert n. 377 no Jardim Chapadão no município de Campinas-SP., devidamente inscrita no CNPJ sob n.º 04.956.954/0001-23, neste ato representada por seu Sócio Proprietário Fernando Gasparini, portador do R.G. [REDACTED] e do CPF/MF n.º 253.506.308-57, doravante denominada simplesmente CONTRATADA.

Seção II- OBJETO

Cláusula 2ª. De acordo com o Processo Administrativo n.º 4.008-4/2025, Licitação Presencial, Modo de Disputa Fechado n.º 010/2025, regidos pela Lei Federal n.º 13.303/16, obriga-se a CONTRATADA a prestar serviços de comunicação e publicidade à DAE S.A. - Água e Esgoto, conforme condições e especificações discriminadas no presente Edital e Anexos, em regime de execução de empreitada por preço unitário, nos termos do Edital de 11 de dezembro de 2025 e seus Anexos.

§ 1º. Compreendem os serviços de publicidade o conjunto de atividades realizadas integradamente que possibilite o atendimento das políticas públicas do setor relativas às campanhas institucionais, educativas e de utilidade pública que tenham por objetivo o estudo, a conceituação, a concepção, a criação interna, a intermediação e a supervisão de execução externa, a elaboração de marcas e logotipos, o planejamento de mídias publicitárias, desenvolvimento e a execução de ações

promocionais e de outras ações destinadas a complementar os esforços de comunicação social nos termos do artigo 37, § 1º da Constituição da República Federativa do Brasil.

§ 2º. Os serviços previstos para atendimento do objeto desta Licitação contemplam:

- a- Planejamento, conceituação, concepção de campanhas para o público interno e externos;
- b- Criação, roteirização, pré-produção, produção técnica, finalização, implementação, intermediação e supervisão da produção de todas as peças planejadas e propostas;
- c- Planejamento de mídia e não mídia para a campanha interna e externa, independente da utilização ou não dos planos sugeridos;
- d- Consultoria na distribuição das peças produzidas de acordo com o plano de mídia e não mídia;
- e- Reuniões com a equipe da Assessoria de Comunicação para aprovação de cada etapa;
- f- A entrega para fins de arquivo de uma cópia em mídia digital de todo o material produzido;
- g- A guarda para solicitação, a qualquer tempo, de cópias de material produzido pela agência.

§ 3º. Nas contratações de serviços de publicidade poderão ser incluídos como atividades complementares os serviços especializados pertinentes:

- a-** A Produção e a execução técnica das peças e ou material criados pelas agências contratadas;
- b-** Ao planejamento e execução de pesquisas e outros instrumentos de avaliação e de geração de conhecimento relacionados à determinada ação publicitária;
- c-** A criação e desenvolvimento de formas inovadoras de comunicação publicitária, em consonância com novas tecnologias, visando à expansão dos efeitos das mensagens e das ações publicitárias desenvolvidas.

Cláusula 3ª. Para melhor caracterização da presente avença, bem como definir os procedimentos decorrentes das obrigações doravante contraídas pela CONTRATANTE e CONTRATADA, integram este instrumento, como se nele estivessem transcritos, o edital de licitação em apreço e seus anexos e a proposta comercial da CONTRATADA.

Cláusula 4ª. O Termo de Referência e o Instrumento Convocatório trazem condições e detalhes mínimos” quanto à:

- ✓ Descrição do objeto;
- ✓ Objetivo da contratação e justificativa técnica;
- ✓ Especificação dos serviços e elementos técnicos;
- ✓ Metodologia para atendimento do objeto;
- ✓ Obrigações: CONTRATANTE e CONTRATADA;

- ✓ Fiscalização dos serviços;
- ✓ Normas Gerais;
- ✓ Planejamento para pagamento e para a entrega do objeto de acordo com as necessidades da DAE S.A.

Seção III- MÃO DE OBRA E EQUIPAMENTOS

Cláusula 5ª. A CONTRATADA fornecerá toda a mão de obra, materiais e equipamentos necessários à entrega do objeto contratado.

Seção IV- RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

Cláusula 6ª. É obrigação da CONTRATADA, além de outras fixadas neste Edital e seus anexos, o envio, ao Gestor do contrato e após, à Seção de Segurança do Trabalho, antes do início da prestação dos serviços, as cópias dos documentos relacionados no Anexo VIII - DOCUMENTOS RELATIVOS À SEGURANÇA DO TRABALHO.

§ 1º. A documentação deverá ser entregue ao Gestor do contrato, que reunirá toda a documentação e encaminhará de uma só vez à Seção de Segurança do Trabalho no prazo máximo de 15 (quinze) dias após a assinatura de contrato, para conferência dos mesmos.

§ 2º. Havendo a necessidade de troca de empregado, o Gestor do contrato deverá comunicar e fornecer toda a documentação prevista neste documento. Devendo, ainda, aguardar a liberação da SST.

§ 3º. Aceita a documentação relativa aos funcionários, a SST emitirá um relatório de conformidade para o GESTOR do contrato, para liberação do início dos serviços contratados, ficando o Gestor do contrato como responsável pela fiscalização desses empregados no local da execução dos serviços.

Cláusula 7ª. A CONTRATADA deverá utilizar empregados habilitados e com conhecimentos básicos dos serviços a serem executados, em conformidade com as normas e determinações em vigor, atendendo o disposto no artigo 78, §3º da Lei Federal n.º 13.303/2016.

§ 1º. A responsabilidade em caso de acidentes do trabalho e seguros previstos em lei é exclusivamente da CONTRATADA.

§ 2º. Será de responsabilidade da CONTRATADA todos os insumos que compõem a prestação de serviços, tais como encargos sociais e trabalhistas, todos os equipamentos, instrumentos, ferramentas e máquinas, despesas com impostos, taxas, fretes, seguros e quaisquer outras despesas que incidam,

direta ou indiretamente, na contratação do objeto e deverão estar incluídos no valor da remuneração contratada, conforme estabelecido no modelo 07 do Anexo I do Edital.

§ 3º. Será permitido à CONTRATANTE realizar auditoria para fiscalização completa das obrigações trabalhistas e sendo as despesas da auditoria ressarcidas pela CONTRATADA sempre que houver denúncia ou reclamação de empregado da CONTRATADA.

§ 4º. Visto o risco de responsabilidade subsidiária em processos trabalhistas, a CONTRATANTE, a qualquer tempo, pode solicitar, por amostragem e por sua escolha, a comprovação do cumprimento das obrigações trabalhistas cuja abrangência consiste em todas as parcelas pagas diretamente ao empregado (salário, horas extras, 13.º salário, férias, insalubridade, salário família, adicional noturno e outras).

Cláusula 8ª. Sendo solicitada pela CONTRATANTE, a CONTRATADA deve comprovar a regularidade das obrigações trabalhistas, documentalmente, em até 48 horas da solicitação formal, sob pena de retenção de pagamento e de aplicação das sanções previstas neste contrato.

Cláusula 9ª. A CONTRATADA não deverá permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos; nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre.

Cláusula 10ª. A responsabilidade em caso de danos materiais e/ou pessoais causados a terceiros, inclusive lucros cessantes, em virtude da execução do contrato compete exclusivamente à CONTRATADA.

Cláusula 11ª. A CONTRATADA deverá ter ciência dos termos, disposições e penalidades constantes do Código de Conduta e Integridade da DAE S.A.- Água e Esgoto, comprometendo-se, de modo expresso e irrevogável, a cumpri-lo integralmente, naquilo que lhe for aplicável, sob pena de aplicação das sanções nele previstas.

Cláusula 12ª. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, de acordo com os artigos 14 e 17 ao 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei 8.078, de 1990), ficando a CONTRATANTE autorizada a descontar da garantia ou dos pagamentos devidos à CONTRATADA, o valor correspondente aos danos sofridos.

Cláusula 13ª. A CONTRATADA deverá manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

Cláusula 14ª. Obriga-se a CONTRATADA a reparar, corrigir, remover, reconstruir, ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou utilização de técnicas ou materiais inadequados.

Clausula 15ª. Fica estipulado que a CONTRATADA se compromete, por si e por seus diretores, empregados e prepostos, manter absoluto sigilo quanto a todas as informações obtidas no desempenho de suas atividades ou em decorrência do seu relacionamento com a DAE S.A., não podendo divulgá-las, de forma direta ou indireta, a qualquer terceiro, a nenhum título, mesmo após o término ou rescisão do contrato, nos termos do subitem 11.3, do Anexo VI - Termo de Referência.

Clausula 16ª. Obriga-se a CONTRATADA a ceder à DAE S.A. os direitos patrimoniais e autorais de uso das ideias (incluindo estudos, análises e planos), peças, campanhas e demais materiais de publicidade, sua propriedade exclusiva, de seus empregados ou prepostos, concebidos, criados produzidos em decorrência deste contrato e conforme estabelecido no Anexo VI - Termo de Referência.

Seção V- EXECUÇÃO CONTRATUAL

Cláusula 17ª. O **prazo de vigência do contrato será de 12 (doze) meses e ocorrerá a partir do dia indicado na Ordem de Serviço**, podendo ser prorrogado conforme previsão contida nos artigos 139 ao 143 Regulamento Interno de Licitações, Contratos e Convênios da DAE S.A. - Água e Esgoto.

Cláusula 18ª. A CONTRATADA deverá iniciar a prestação de serviços a partir do primeiro dia útil subsequente ao recebimento da Ordem de Serviço, emitida pela **COM - Assessoria de Comunicação / PRES - Diretoria Presidente** e neste ato indicará oficialmente um Preposto, que terá competência para receber as informações da CONTRATANTE e repassá-las a quem de direito, conforme descrição constante do Termo de Referência.

Cláusula 19ª. A CONTRATADA deverá comunicar e justificar à CONTRATANTE, por escrito, qualquer atraso previsto em relação aos prazos definidos no contrato, bem como a previsão de novos prazos. O julgamento ficará a juízo da CONTRATANTE que poderá aplicar as penalidades previstas em lei.

Cláusula 20ª. A execução dos serviços será fiscalizada por servidores da **COM - Assessoria de Comunicação / PRES - Diretoria Presidente** da CONTRATANTE, devidamente designados, ou por técnicos por esta credenciada.

Cláusula 21ª. A agência CONTRATADA não poderá subcontratar outra agência de propaganda para a execução de serviços previstos no Anexo VI - Termo de Referência.

Cláusula 22ª. Admitida subcontratação **PARCIAL** dos serviços, apenas a parte correspondente a serviços externos de produção realizada por terceiros, serviços de suprimentos contratados, aquisição ou distribuição de mídia digital e veiculação, mediante autorização formal e expressa a ser emitida pela **COM - Assessoria de Comunicação**, desde que as empresas atendam as mesmas condições de habilitação estipuladas no edital / contrato, na proporção do trabalho subcontratado.

Cláusula 23ª. Caso a empresa venha a subcontratar os serviços, fica a obrigatoriedade de apresentação dos documentos de Habilitação quando da assinatura do contrato.

Cláusula 24ª. A subcontratação deve, necessariamente, atender na íntegra a todas as exigências do contrato em vigor, entre a DAE S.A. e a CONTRATADA.

Parágrafo Único. Penalidades e/ou multas contratuais serão aplicadas diretamente à empresa CONTRATADA, conforme previstas no Edital e Contrato.

Cláusula 25ª. A CONTRATANTE reserva-se o direito de exigir a retirada ou à substituição dos empregados da CONTRATADA quando, a seu critério forem julgados inconvenientes ao exercício de suas funções, por conduta moral ou funcional inadequada, bem como por simples irreverência, além de inaptidão, mesmo relativa, para os serviços contratados.

Cláusula 26ª. Qualquer modificação na estrutura da CONTRATADA, tais como a transformação, fusão, cisão ou incorporação, somente motivarão a rescisão do contrato quando prejudicar-lhe a execução.

Cláusula 27ª. Por acordo das partes e mediante prévia justificativa da autoridade competente, poderá ser alterado qualitativamente e quantitativamente o objeto licitatório até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) e nas mesmas condições contratuais, conforme estabelece o art. 144 do Regulamento Interno de Licitações, Contratos e Convênios da DAE S.A.

Cláusula 28ª. Mantidas as demais cláusulas do presente ajuste, poderá haver prorrogação de prazo, assegurando a manutenção de seu equilíbrio econômico-financeiro, nas condições previstas no artigo 142 do Regulamento Interno de Licitações, Contratos e Convênios da DAE S.A.

Seção VI- FORMA DE PAGAMENTO

Cláusula 29ª. A CONTRATADA deverá apresentar Nota Fiscal por ocasião da realização dos serviços, correspondente à prestação de cada serviço previamente autorizado pela **COM - ASSESSORIA DE COMUNICAÇÃO**, discriminando a quantidade e serviços entregues, e seus respectivos valores, conforme detalhamento do subitem 11.1 e item 14 do Anexo VI - Termo de Referência. A respectiva Nota deverá

acompanhar o relatório de atividades e as certidões expedidas pela Justiça do Trabalho - CNDT, Receita Federal/PGFN

- Certidão de Débitos da União e Certificado de Regularidade com FGTS emitido pela Caixa Econômica Federal - CRF, com prazo de validade em vigor, que demonstrem sua regularidade no cumprimento dos encargos estabelecidos em lei, que deverão ser entregues no setor Financeiro da DAE S.A., sem qualquer correção monetária.

Cláusula 30ª. A CONTRATADA será remunerada por honorários incidentes sobre o preço dos serviços especializados prestados por fornecedores, referentes à produção e à execução técnica de peça e ou material, conforme a tabela de remuneração contratada e/ou orçamentos aprovados.

§ 1º. Os pagamentos serão realizados no 14º (décimo quarto) dia do mês subsequente à execução dos serviços, após a aprovação e liberação do gestor, desde que apresentada a respectiva Nota Fiscal, bem como os relatórios específicos.

§ 2º. Na hipótese de o vencimento do documento fiscal recair em sábado, domingo ou feriado, o vencimento será prorrogado para o primeiro dia útil subsequente, sem a imposição de qualquer ônus à CONTRATANTE.

§ 3º. A CONTRATANTE efetuará os pagamentos por meio de transferência bancária, em conta corrente de titularidade da CONTRATADA.

§ 4º. A Nota Fiscal da CONTRATADA deverá ser enviada à CONTRATANTE com a indicação do número da ordem de compra, do processo e do contrato firmado com a DAE S.A., destacando-se os dados bancários para pagamento.

Cláusula 31ª. Caso haja obrigatoriedade de retenções de tributos, a CONTRATADA deverá destacar os tributos inerentes ao objeto deste contrato com estrita observância das disposições legais vigentes, responsabilizando-se assim, por eventuais sanções que possam ser impostas à CONTRATANTE caso deixe de descontar e destacar em sua Nota tributos que devessem ser retidos na fonte e recolhidos pela CONTRATANTE.

§ 1º. Em caso de emissão de Nota Fiscal eletrônica, a mesma deverá ser endereçada exclusivamente ao e-mail: nfe@daejundiai.com.br, bem como o respectivo arquivo XML.

§ 2º. A emissão das Notas Fiscais eletrônicas não desobriga a CONTRATADA de entregar ao gestor responsável da CONTRATANTE os demais documentos exigidos em contrato.

Cláusula 32ª. Quando a contratação compreender serviços que sejam classificados nos subitens 7.02 ou 7.05 do Anexo I da LC 610/2021 e que sejam por execução de empreitada ou subempreitada:

§ 1º. Se a base de cálculo do ISS **NÃO** for por Receita Presumida (art. 170-b): o prestador deve informar % de aplicação de materiais para redução da receita bruta (conforme cadastro da obra a ser feito na Prefeitura Municipal de Jundiaí);

§ 2º. Se a base de cálculo do ISS **FOR** por Receita Presumida (art. 170-b):

- a- Serviços de concretagem: o prestador deve informar que a receita presumida para ISS será de 40%.
- b- Outros serviços exceto concretagem: o prestador deve informar que a receita presumida para ISS será de 50%.

§ 3º. Para ambos os casos (**cláusula 32, § 1º. e § 2º.**), na emissão da Nota Fiscal do serviço prestado é obrigatório informar o código da obra cadastrado na Prefeitura Municipal de Jundiaí.

A lei LC 610/2021 e seus anexos pode ser consultada no link: https://sapl.jundiai.sp.leg.br/consultas/norma_juridica/norma_juridica_mostrar_proc?cod_norma=19007.

Cláusula 33ª. Fica expressamente vedada qualquer pretensão de pagamento antecipado.

Cláusula 34ª. Em caso de atraso no pagamento efetuado pela CONTRATANTE, da Nota Fiscal apresentada pela CONTRATADA, esta pode ter atualização do respectivo valor utilizando-se o INPC - Índice Nacional de Preços ao Consumidor.

Cláusula 35ª. A Nota Fiscal não aprovada será devolvida para as correções necessárias, com as informações que motivaram sua rejeição, contando-se o prazo estabelecido na cláusula 30, § 1º, a partir da data de sua reapresentação.

§ 1º. Do valor das Notas Fiscais apresentadas para pagamento, poderão ser deduzidas, de pleno direito pela CONTRATANTE as seguintes verbas:

I- Multas previstas no presente ajuste;

- a- As multas, indenizações ou despesas devidas por ato de autoridade competente, em decorrência do descumprimento, pela CONTRATADA, de leis ou regulamentos aplicáveis à espécie; e

b- Cobranças indevidas.

§ 2º. O pagamento dos serviços só será efetuado se a caução estiver em vigência, o que será verificado pela Seção de Contas a Pagar e a Receber, na ocasião, cabendo a Diretoria requisitante acompanhar a sua validade e solicitar as renovações junto à CONTRATADA.

§ 3º. A CONTRATADA deverá abster-se de emitir títulos de quaisquer naturezas lastreados no presente contrato, ficando expressamente vedada a emissão e negociação destes títulos perante instituições financeiras ou afins, regulares ou não, devendo responder diretamente pelas eventuais perdas e danos decorrentes da inobservância desta cláusula.

Cláusula 36ª. Acréscimos ao contrato só serão realizados por meio de Termo Aditivo, até os limites previstos em lei, e serão concedidos após a análise por seus órgãos competentes e desde que haja a respectiva verba orçamentária correspondente, em comum acordo entre a Administração da DAE S.A. e a CONTRATADA.

Seção VII- REAJUSTE E DO REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO

Cláusula 37ª. O valor do contrato poderá sofrer reajustes, tendo por limite máximo o Índice Nacional de Preços ao Consumidor do Instituto Nacional de Geografia e Estatística - INPC/IBGE, mediante solicitação da CONTRATADA, não antes de decorridos 12 (doze) meses de contratação, tendo como base a data de apresentação da proposta vencedora da licitação, conforme amparo legal nos artigos 150 ao 155 do Regulamento Interno de Licitações, Contratos e Convênios da DAE S.A.

§ 1º. Para tanto, a CONTRATADA deverá protocolar e justificar (embasar) sua intenção de reajuste, para a devida análise pela DAE S.A.

§ 2º. Na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis ou previsíveis, porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou ainda, em caso de força maior, caso fortuito, ou fato do príncipe, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual, a relação que as partes pactuaram inicialmente entre os encargos da CONTRATADA e a retribuição da DAE para a justa remuneração dos serviços, poderá ser revisada, objetivando a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato.

§ 3º. Em caso de reequilíbrio econômico-financeiro do contrato, a data de concessão do reequilíbrio será aquela da apresentação do pedido pela CONTRATADA.

§ 4º. A mera atualização de piso salarial de categoria profissional, aplicação de dissídios ou alterações periódicas de encargos relacionados à mão de obra, constituem-se risco a ser suportado pela CONTRATADA, não ensejando revisão dos valores praticados neste contrato.

Seção VIII- GESTÃO, FISCALIZAÇÃO E RECEBIMENTO DOS SERVIÇOS

Cláusula 38ª. A CONTRATANTE exercerá ampla e completa fiscalização sobre os serviços contratados através de sua **COM - Assessoria de Comunicação / PRES - Diretoria Presidente**, o que não reduzirá nem excluirá a responsabilidade da CONTRATADA por qualquer irregularidade, inclusive perante terceiros.

Cláusula 39ª. Das Responsabilidades CONTRATANTE:

§ 1º. Acompanhar e fiscalizar a qualidade dos serviços realizados.

§ 2º. Disponibilizar seu detalhamento para que o(s) serviço(s) possa(m) ser realizados(s).

§ 3º. Assegurar o livre acesso, quando necessário, aos empregados da empresa nos locais de trabalho.

§ 4º. Acompanhar, fiscalizar e validar, todas as etapas da prestação dos serviços correlatos à sua respectiva área de atuação através da **COM - Assessoria de Comunicação / PRES - Diretoria Presidente**.

§ 5º. Realizar os pagamentos devidos à empresa após a validação da Nota Fiscal.

§ 6º. A DAE deverá rejeitar, no todo ou em parte, serviço ou fornecimento executado em desacordo com o contrato.

Cláusula 40ª. Executado o contrato, o seu objeto deverá ser recebido, conforme determinação dos artigos 163 e 164 do Regulamento Interno de Licitações, Contratos e Convênios da DAE S.A. - Água e Esgoto e de acordo com o Anexo VI - Termo de Referência.

Seção IX- INFRAÇÕES E DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

Cláusula 41ª. Pelo cometimento de quaisquer infrações previstas no Regulamento Interno de Licitações, Contratos e Convênios da DAE S.A. e a inexecução parcial ou total do contrato a CONTRATANTE, poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções:

1- Advertência por escrito;

II- Multa moratória, por atraso injustificado, no percentual de até 0,5% (cinco décimos por cento) sobre o valor da parcela descumprida, por dia corrido de atraso, até que se efetive o cumprimento do ajuste, limitado a 10% (dez por cento) do valor citado.

III- Multa compensatória, no percentual descrito abaixo:

a- até 10% (dez por cento) do valor global do contrato, pela inexecução parcial dos serviços ou sobre a parcela inadimplida, se o descumprimento for parcial;

b- até 20% (vinte por cento) do valor global do contrato, pela inexecução total, motivando a rescisão do ajuste.

IV- Suspensão do direito de participar de licitação e impedimento de contratar com a DAE S.A., por até 02 (dois) anos.

§ 1º. A inexecução total ou parcial do contrato poderá ensejar a sua rescisão, com as consequências cabíveis.

§ 2º. As sanções previstas nos incisos I e III deste dispositivo poderão ser aplicadas juntamente com a do inciso II.

§ 3º. São consideradas situações caracterizadoras de descumprimento total ou parcial das obrigações contratuais:

I- Não atendimento às especificações técnicas relativas aos bens, serviços ou obra prevista em contrato ou instrumento equivalente;

II- Retardamento imotivado de fornecimento de bens, da execução de obra, de serviço ou de suas parcelas;

III- Paralisação do serviço ou de fornecimento de bens, sem justa causa e prévia comunicação à DAE S.A.;

IV- Entrega de mercadoria falsificada, furtada, deteriorada, danificada ou inadequada para o uso, como se verdadeira ou perfeita fosse;

V- Alteração de substância, qualidade ou quantidade da mercadoria fornecida;

VI- Prestação de serviço de baixa qualidade.

§ 4º. A sanção de multa poderá ser aplicada cumulativamente às demais sanções previstas nesta cláusula.

§ 5º. A multa poderá ser descontada da garantia do contrato e/ou de pagamentos eventualmente devidos pela CONTRATADA.

Cláusula 42ª. EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS:

Parágrafo Único: A CONTRATADA deverá garantir o atendimento da demanda ora especificada no Termo de Referência, que deverá ser controlada pelo gestor do contrato. Em caso de não cumprimento dos serviços, poderão ser aplicadas as sanções previstas na cláusula 41ª.

Seção X-RESCISÃO CONTRATUAL

Cláusula 43ª. O contrato poderá ser rescindido, caso ocorra qualquer das hipóteses previstas nos arts. 172 e 173 do Regulamento Interno de Licitações, Contratos e Convênios, reconhecidos os direitos da Administração, nos termos do art. 171 da referido Regulamento.

§ 1º. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

§ 2º. Na hipótese de rescisão determinada por ato unilateral da DAE S.A. acarreta as seguintes consequências, sem prejuízo das sanções previstas no art. 174 do Regulamento Interno de Licitações, Contratos e Convênios, da DAE S.A. - Água e Esgoto:

- I. Assunção imediata do objeto contratado, pela DAE, no estado e local em que se encontrar;
- II. Execução da garantia contratual, para ressarcimento pelos eventuais prejuízos sofridos pela DAE;
- III. Na hipótese de insuficiência da garantia contratual, a retenção dos créditos decorrentes do contrato até o limite dos prejuízos causados à DAE.

Seção XI- GARANTIAS

Cláusula 44ª. Para assinatura deste contrato, deverá ser exigida prestação de garantia sob uma das modalidades previstas no art. 70 da Lei Federal de 13.303/16 e artigo 138 do Regulamento Interno de Licitações, Contratos e Convênios da DAE S.A no valor de **R\$ 237.500,00 (duzentos e trinta e sete**

mil e quinhentos reais), correspondente a 5% (cinco por cento) do valor do contrato, ou seja, no valor de **R\$ 4.750.000,00 (quatro milhões, setecentos e cinquenta mil reais)**.

§ 1º. A garantia prestada pela CONTRATADA será liberada ou restituída após a execução integral do presente contrato, após o Recebimento Definitivo do objeto.

§ 2º. A garantia, se prestada na forma de fiança bancária ou seguro-garantia, deverá ter a **mesma validade do prazo de vigência do contrato**, devendo ser renovada a cada prorrogação, repactuação ou alteração efetivada no contrato.

§ 3º. Se o valor da garantia for utilizado, total ou parcialmente pela DAE S.A., em pagamento de multa que tenha sido aplicada à CONTRATADA, esta deverá proceder à respectiva reposição no prazo de 10 (dez) dias úteis, contado da data em que tiver sido notificada.

Seção XII- CLASSIFICAÇÃO CONTÁBIL

Cláusula 45ª. Todas as despesas decorrentes da presente contratação estão classificadas e serão suportadas pelas Contas Gerenciais: 8.4.1.05 COM - Assessoria de Comunicação / PRES - Presidência. Origem: Recurso Próprio - Vinculado a DAE S.A.

Seção XIII- PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS

Cláusula 46ª. Proteção dos dados pessoais. As Partes reconhecem que, em razão deste contrato, realizarão atividades de tratamento de informações relacionadas a pessoas naturais identificadas ou identificáveis (“Dados Pessoais”) e declaram que, no contexto do desempenho de suas obrigações contratuais, cumprirão toda a legislação aplicável a tal tratamento, incluindo, mas não se limitando, a Lei n.º 13.709/2018 (“Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais” ou “LGPD”), bem como as determinações de órgãos reguladores/fiscalizadores sobre a matéria, além das demais normas políticas de proteção de dados de cada país onde houver qualquer tipo de tratamento dos dados relativos às Partes e à execução deste contrato.

Parágrafo Único. As Partes concordam que, no âmbito da execução do contrato, a CONTRATANTE atuará como Controlador dos Dados Pessoais e a CONTRATADA atuará como Operador, nos termos da legislação aplicável.

Cláusula 47. Diretrizes de tratamento. A CONTRATADA seguirá as instruções recebidas da CONTRATANTE em relação ao tratamento dos Dados Pessoais, com o objetivo exclusivo de alcançar as finalidades diretamente relacionadas à execução do objeto do contrato e ao cumprimento das suas

obrigações contratuais, sendo vedado o tratamento dos Dados Pessoais para quaisquer outras finalidades não expressamente previstas ou relacionadas a este contrato.

§ 1º. Qualquer tratamento de Dados Pessoais realizado pela CONTRATADA que extrapole as finalidades previstas neste contrato e o escopo das instruções fornecidas pela CONTRATANTE, é proibido e será de responsabilidade exclusiva da CONTRATADA, obrigando-se a indenizar a CONTRATANTE por todo e qualquer dano eventualmente causado a ela e a terceiros em razão de tal tratamento não autorizado.

§ 2º. Caso a CONTRATADA precise utilizar os Dados Pessoais tratados no âmbito deste contrato para cumprir obrigações legais ou regulatórias a que esteja sujeita, bem como para exercer seus direitos em processos judiciais, administrativos ou arbitrais existentes, deverá informar previamente a CONTRATANTE, por escrito e de forma detalhada.

§ 3º. A CONTRATADA deverá notificar prontamente a CONTRATANTE caso (I) entenda que qualquer instrução fornecida pela CONTRATANTE contraria a legislação aplicável à proteção de Dados Pessoais tratados neste contrato; (II) exista qualquer impedimento, ainda que razoável, de cumprir quaisquer de suas obrigações aqui previstas e/ou na legislação aplicável ao contexto do tratamento dos Dados Pessoais deste contrato; e (III) seja acionada judicialmente ou administrativamente em relação ao tratamento dos Dados Pessoais realizados em nome da CONTRATANTE.

Cláusula 48ª. Solicitações de titulares. Caso alguma pessoa a quem se refere os Dados Pessoais tratados sob este contrato (“Titular”) questione a CONTRATADA sobre o tratamento de seus Dados Pessoais e/ou solicite o exercício de quaisquer de seus direitos previstos na legislação aplicável, a CONTRATADA deverá se abster de responder ao Titular diretamente e deverá informar imediatamente tal fato à CONTRATANTE, por escrito.

Parágrafo Único. A CONTRATADA deverá tomar apenas as medidas que vierem a ser indicadas pela CONTRATANTE para auxiliá-la no atendimento das requisições feitas pelos Titulares, nos termos da legislação aplicável.

Cláusula 49ª. Confidencialidade dos Dados Pessoais. A CONTRATADA, incluindo todos os seus colaboradores, subcontratados, prepostos e representantes (“Representantes”), compromete-se a tratar todos os Dados Pessoais como confidenciais, ainda que este contrato venha a ser resolvido e independentemente dos motivos que derem causa ao seu término ou resolução.

Cláusula 50ª. Governança e segurança. A CONTRATADA, por si e por seus Representantes, se compromete a aplicar medidas técnicas e organizacionais de segurança da informação e governança corporativa aptas a proteger os Dados Pessoais tratados no âmbito do contrato.

Parágrafo Único. A CONTRATADA declara e garante que dispõe de medidas, processos, controles e políticas de segurança e governança apropriadas à proteção dos Dados Pessoais, que atendem aos

padrões de boas práticas e de governança e aos princípios gerais previstos em Lei e às demais normas regulamentares aplicáveis.

Cláusula 51^a. Registro de atividades. A CONTRATADA deverá realizar o registro de todas as atividades de tratamento realizadas sob determinação da CONTRATANTE, no mínimo enquanto vigor este contrato, de modo a permitir a identificação de quem as realizou.

Cláusula 52. Subcontratação de operadores. A CONTRATADA não poderá compartilhar os Dados Pessoais tratados no âmbito deste contrato com quaisquer terceiros, salvo se for previamente autorizado por escrito pela CONTRATANTE.

§ 1º. Caso haja autorização da CONTRATANTE para o compartilhamento dos Dados Pessoais com terceiros (“Suboperador”), a CONTRATADA permanecerá integralmente responsável perante à CONTRATANTE e deverá celebrar um contrato escrito com o Suboperador para (I) obrigar o Suboperador às mesmas obrigações impostas por este contrato em relação à CONTRATADA, no que for aplicável aos Serviços subcontratados, (II) descrever os Serviços subcontratados e (III) descrever as medidas técnicas e organizacionais que o Suboperador deverá implementar.

§ 2º. Caso haja autorização da CONTRATANTE para o compartilhamento dos Dados Pessoais com Suboperador, a CONTRATADA deverá manter e disponibilizar à CONTRATANTE um registro atualizado de todos os Suboperadores, o qual deverá conter, ao menos, a razão social, número do CNPJ, endereço, e dados de contato do encarregado, quando legalmente aplicável.

Cláusula 53^a. Conformidade da CONTRATADA. A CONTRATADA deverá monitorar, por meios adequados, sua própria conformidade e a de seus funcionários e Suboperadores com as respectivas obrigações de proteção de Dados Pessoais em relação aos Serviços e deverá fornecer à CONTRATANTE relatórios sobre esses controles sempre que solicitado por ela.

Parágrafo Único. Os relatórios acima citados deverão incluir, pelo menos, (I) o status dos sistemas de processamento de Dados Pessoais, (II) as medidas de segurança, (III) o tempo de inatividade registrado das medidas técnicas de segurança, (IV) a (não) conformidade estabelecida com as medidas organizacionais, (V) quaisquer eventuais violações de dados e/ou incidentes de segurança, (VI) as ameaças percebidas à segurança e aos Dados Pessoais e (VII) as melhorias exigidas e/ou recomendadas.

Cláusula 54^a. Monitoramento de conformidade. A CONTRATANTE terá o direito, por si ou por terceiros por ela indicados, de acompanhar, monitorar, auditar e fiscalizar a conformidade da CONTRATADA com as obrigações de proteção de Dados Pessoais previstas neste contrato e na legislação aplicável, sem que isso implique em qualquer diminuição de responsabilidade que a CONTRATADA.

Parágrafo Único. A CONTRATADA, por si e por seus Representantes, se compromete a disponibilizar à CONTRATANTE toda a documentação e acesso necessários para demonstrar o cumprimento das obrigações previstas neste contrato e na legislação aplicável.

Cláusula 55ª. Notificação. A CONTRATADA deverá notificar a CONTRATANTE em até 24h (vinte e quatro) horas (I) de qualquer não cumprimento (ainda que suspeito), por si ou por seus Representantes, das disposições legais relativas à proteção de Dados Pessoais; (II) de qualquer descumprimento das obrigações contratuais relativas ao tratamento dos Dados Pessoais; (III) de qualquer violação de segurança na CONTRATADA ou nos seus Suboperadores; ou (IV) de quaisquer exposições ou ameaças em relação à conformidade com a proteção de Dados Pessoais.

Cláusula 56ª. Colaboração. A CONTRATADA compromete-se a auxiliar a CONTRATANTE (I) com a suas obrigações judiciais ou administrativas, de acordo com a legislação aplicável, em especial a Lei de Proteção de Dados Pessoais, fornecendo informações relevantes disponíveis e qualquer outra assistência para documentar e eliminar a causa e os riscos impostos por quaisquer violações de segurança; e (II) no cumprimento das obrigações decorrentes dos direitos dos Titulares dos Dados Pessoais, principalmente por meio de medidas técnicas e organizacionais adequadas.

Cláusula 57ª. Propriedade dos Dados Pessoais. O presente contrato não transfere a propriedade ou controle da base de Dados Pessoais da CONTRATANTE para a CONTRATADA. Todas e quaisquer informações resultantes do tratamento de Dados Pessoais realizado pela CONTRATADA no âmbito deste contrato, incluindo quaisquer inferências geradas a partir de um Dado Pessoal, serão de propriedade exclusiva da CONTRATANTE.

Cláusula 58ª. Tratamento de Dados Pessoais no exterior. Todo e qualquer tratamento de Dados Pessoais fora do Brasil, depende de autorização prévia e por escrito pela CONTRATANTE à CONTRATADA.

Cláusula 59ª. Atuação restrita. A CONTRATANTE não autoriza a CONTRATADA a usar, compartilhar ou comercializar quaisquer eventuais elementos de Dados, produtos ou subprodutos que se originem ou sejam criados a partir do tratamento de Dados estabelecido por este contrato.

Cláusula 60. Adequação legislativa. Caso exista modificação dos textos legais acima indicados ou de qualquer outro de forma que exija modificações na estrutura da prestação de serviços à CONTRATANTE ou na execução das atividades ligadas a este contrato, a CONTRATADA deverá adequar-se às condições vigentes. Se houver alguma disposição que impeça a continuidade do contrato conforme as disposições acordadas, a CONTRATADA concorda em notificar formalmente este fato à CONTRATANTE, que terá o direito de resolver o presente contrato sem qualquer penalidade, apurando-se os valores devidos até a data da rescisão.

Parágrafo Único. Se qualquer legislação nacional ou internacional aplicável ao tratamento de Dados Pessoais no âmbito do contrato vier a exigir adequação de processos e/ou instrumentos contratuais por forma ou meio determinado, as Partes desde já acordam em celebrar termo aditivo escrito neste sentido.

Cláusula 61ª. Solicitação de Dados Pessoais ou registros. Sempre que Dados Pessoais ou registros forem solicitados pela CONTRATANTE à CONTRATADA, esta deverá disponibilizá-los em até 48 (quarenta e oito) horas, podendo ser em menor prazo nos casos em que a demanda judicial, a lei aplicável ou o pedido de autoridade competente assim o exija. Caso a CONTRATADA receba diretamente alguma ordem judicial para fornecimento de quaisquer Dados Pessoais ou registros, deverá comunicar a CONTRATANTE antes de fornecê-los, se possível.

Cláusula 62ª. Devolução dos Dados Pessoais. A CONTRATADA se compromete a devolver todos os Dados Pessoais que vier a ter acesso, em até 30 (trinta) dias, nos casos em que (I) a CONTRATANTE solicitar; (II) serem cumpridas as finalidades de tratamento dos Dados Pessoais previstas neste contrato; ou (III) ser finalizada a relação contratual entre as Partes. Em adição, a CONTRATADA não deve guardar, armazenar ou reter os Dados Pessoais por tempo superior ao prazo legal ou necessário para a execução do presente contrato.

Cláusula 63ª. Responsabilidade e indenização. A CONTRATADA será responsável, por si e por seus Representantes, pelo tratamento de Dados Pessoais realizado no âmbito deste contrato, devendo manter a CONTRATANTE livre de quaisquer responsabilidades, danos ou prejuízos, diretos e indiretos, decorrentes de qualquer operação realizada em desacordo com o contrato ou com a legislação aplicável, sem prejuízo das penalidades previstas no contrato por inadimplemento.

§ 1º. As Partes acordam que eventual limitação de responsabilidade prevista no contrato não se aplica a qualquer violação, pela CONTRATADA, das obrigações relacionadas à proteção de Dados Pessoais assumidas neste contrato ou previstas na legislação aplicável.

§ 2º. Havendo responsabilização, dano ou prejuízo suportado pela CONTRATANTE em razão de qualquer descumprimento, por ação ou omissão, das obrigações legais, regulatórias ou contratuais relacionadas à proteção dos Dados Pessoais tratados no âmbito deste contrato pela CONTRATADA ou seus Representantes, incluindo sanções administrativas e condenações em processos judiciais ou arbitrais, bem como acordos, termos de ajuste de conduta, custas processuais, honorários advocatícios, honorários periciais e demais despesas que possam haver, deverá a CONTRATANTE ser indenizada pela CONTRATADA no valor integral das perdas e danos sofridos.

Seção XIV- FORO E DISPOSIÇÃO FINAL

Cláusula 64ª. Aplicam-se à execução deste contrato, bem como aos casos omissos, a Lei Federal n.º

13.303/16 e bem como o regulamento interno de licitações, contratos e convênios DAE S.A.

Cláusula 65ª. Para dirimir as questões oriundas do presente contrato as partes elegem o Foro da Comarca de Jundiaí, Estado de São Paulo.

Cláusula 66ª. A CONTRATADA deverá manter, durante a execução do contrato, todas as condições de habilitação e qualificação necessárias e exigidas na licitação, em compatibilidade com as obrigações assumidas.

Cláusula 67ª. Fica desde já autorizada a CONTRATANTE realizar retenções aos pagamentos devidos em valores correspondentes às obrigações trabalhistas inadimplidas pela CONTRATADA, incluindo salários e demais verbas trabalhistas, previdência social e FGTS, concernentes aos empregados dedicados à execução do contrato, quando da não apresentação dos comprovantes de pagamento de tais encargos, bem como, retenções preventivas atinentes a inadimplemento por parte da CONTRATADA de encargos, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato, sem prejuízo da garantia contratual.

Cláusula 68ª. O presente contrato vincula-se ao instrumento convocatório da licitação e seus anexos de fls. 6/32 do Processo Administrativo n.º 4.008-4/2025.

Cláusula 69ª. E por estarem justas e contratadas, as partes assinam o presente contrato em 01(uma) via para todos os efeitos de direito.

Jundiaí, 17 de abril de 2026.

a) p/contratante:

DAE S.A. - ÁGUA E ESGOTO

DANIEL BOCALAO
JUNIOR:05219804
880

Assinado de forma digital
por DANIEL BOCALAO
JUNIOR:05219804880
Dados: 2026.04.23
10:35:24 -03'00'

DANIEL BOCALÃO JÚNIOR

DIRETOR PRESIDENTE

CPF/MF: 052.198.048-80

ELOI DE CASTRO Assinado de forma digital
NETO:18917549 por ELOI DE CASTRO
802 NETO:18917549802
Dados: 2026.04.22
16:10:12 -03'00'

ELOI DE CASTRO NETO


DIRETOR ADMINISTRATIVO

CPF/MF: 189.175.498-02

MARCELA FRANCO ZAMBONI


ASSESSORA DE POLÍTICAS DE SANEAMENTO

CPF/MF: 410.297.248-06

Documento assinado digitalmente
 MARCELA FRANCO ZAMBONI
Data: 22/04/2026 08:58:24-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

b) p/contratada:

E3 COMUNICAÇÃO INTEGRADA LTDA.

Documento assinado digitalmente
 FERNANDO GASPARINI
Data: 17/04/2026 12:11:31-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

FERNANDO GASPARINI

SÓCIO PROPRIETÁRIO

CPF/MF: 253.506.308-57

TERMO DE CIÊNCIA E NOTIFICAÇÃO

CONTRATANTE: DAE S.A. - ÁGUA E ESGOTO.

CONTRATADA: E3 COMUNICAÇÃO INTEGRADA LTDA.

CONTRATO N.º: 035/2026.

OBJETO: Agência de propaganda para a prestação de serviços de comunicação e publicidade à DAE.

Pelo presente TERMO, nós, abaixo identificados:

1. Estamos CIENTES de que:

- a- O ajuste acima referido, seus aditamentos, bem como o acompanhamento de sua execução contratual, estarão sujeitos a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;
- b- Poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraindo cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, em consonância com o estabelecido na Resolução n.º 01/2011 do TCESP;
- c- Além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial Eletrônico do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo (<https://doe.tce.sp.gov.br/>), em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar n.º 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;
- d- As informações pessoais dos responsáveis pela contratante estão cadastradas no módulo eletrônico do “Cadastro Corporativo TCESP - CadTCESP”, nos termos previstos no artigo 2º das Instruções n.º 01/2024, conforme “Declaração(ões) de Atualização Cadastral” anexa(s);
- e- É de exclusiva responsabilidade do contratado manter seus dados sempre atualizados.

2. Damo-nos por NOTIFICADOS para:

- a- O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e conseqüente publicação;

- b- Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.

Jundiaí, 17 de abril de 2026.

- AUTORIDADE MÁXIMA DO ÓRGÃO / ENTIDADE

Nome: **Daniel Bocalão Júnior**

Cargo: Diretor Presidente

CPF/MF: 052.198.048-80

Assinatura:

DANIEL BOCALAO JUNIOR:05219804880
Assinado de forma digital por DANIEL BOCALAO JUNIOR:05219804880
Dados: 2026.04.23 10:36:03 -03'00'

- RESPONSÁVEL PELA HOMOLOGAÇÃO DO CERTAME OU RATIFICAÇÃO DA DISPENSA / INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

Nome: **Daniel Bocalão Júnior**

Cargo: Diretor Presidente

CPF/MF: 052.198.048-80

Assinatura:

DANIEL BOCALAO JUNIOR:05219804880
Assinado de forma digital por DANIEL BOCALAO JUNIOR:05219804880
Dados: 2026.04.23 10:36:37 -03'00'

RESPONSÁVEIS QUE ASSINARAM O AJUSTE:

P/CONTRATANTE: DAE S.A. - ÁGUA E ESGOTO.

Nome: **Daniel Bocalão Júnior**

Cargo: Diretor Presidente

CPF/MF: 052.198.048-80

Assinatura:

DANIEL BOCALAO

JUNIOR:05219804880

Assinado de forma digital por

DANIEL BOCALAO

JUNIOR:05219804880

Dados: 2026.04.23 10:37:05 -03'00'

Nome: **Eloi de Castro Neto**

Cargo: Diretor Administrativo

CPF/MF: 189.175.498-02

Assinatura:

**ELOI DE
CASTRO**

**NETO:18917549
802**

Assinado de forma
digital por ELOI DE
CASTRO

NETO:18917549802

Dados: 2026.04.22

16:10:41 -03'00'

Nome: **Marcela Franco Zamboni**

Cargo: Assessora de Políticas de Saneamento

CPF/MF: 410.297.248-06

Assinatura:

gov.br

Documento assinado digitalmente

MARCELA FRANCO ZAMBONI

Data: 22/04/2026 08:56:34-0300

Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

PELA CONTRATADA: E3 COMUNICAÇÃO INTEGRADA LTDA.

Nome: **Fernando Gasparini**

Cargo: **Sócio Proprietário**

CPF/MF: **253.506.308-57**

Assinatura:



Documento assinado digitalmente

FERNANDO GASPARINI

Data: 17/04/2026 14:56:07-0300

Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

ORDENADOR DE DESPESAS DA CONTRATANTE: DAE S.A. - ÁGUA E ESGOTO.

Nome: **Eloi de Castro Neto**

Cargo: **Diretor Administrativo**

CPF/MF: **189.175.498-02**

Assinatura:

**ELOI DE CASTRO
NETO:18917549
802**

Assinado de forma digital

por ELOI DE CASTRO

NETO:18917549802

Dados: 2026.04.22

16:11:02 -03'00'

GESTORA DO CONTRATO: DAE S.A. - ÁGUA E ESGOTO

Nome: **Marcela Franco Zamboni**

Cargo: **Assessora de Políticas de Saneamento**

CPF/MF: **410.297.248-06**

Assinatura:



Documento assinado digitalmente

MARCELA FRANCO ZAMBONI

Data: 22/04/2026 08:52:24-0300

Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

DEMAIS RESPONSÁVEIS:

- TIPO DE ATO SOB SUA RESPONSABILIDADE:


- PARECER JURÍDICO

Nome: **Daniele Moro Malherbi dos Santos**

Cargo: Advogada

CPF/MF: 044.256.629-89

Assinatura:

 Documento assinado digitalmente
DANIELE MORO MALHERBI DOS SANTOS
Data: 17/04/2026 15:13:02-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

- TIPO DE ATO SOB SUA RESPONSABILIDADE:

- PRESIDENTE DA COMISSÃO

Nome: **Marcel Ricardo de Brito**

Cargo: Gerente de Gestão Comercial

CPF/MF: 276.643.478-07

Assinatura:

**MARCEL
RICARDO DE
BRITO:2766434
7807**  Assinado de forma
digital por MARCEL
RICARDO DE
BRITO:27664347807
Dados: 2026.04.23
08:06:32 -03'00'

MATRIZ DE RISCOS

PLANO DE GERENCIAMENTO DE RISCOS

Os principais riscos envolvidos nas obras estão indicados nas planilhas abaixo e devem ser considerados e avaliados pela CONTRATADA para um perfeito desenvolvimento das atividades.

É vedada a celebração de aditivos decorrentes de eventos supervenientes alocados, na matriz de riscos, como de responsabilidade da CONTRATADA.

MATRIZ DE RISCO												
Cód.	Severidade	Descrição do risco	Probabilidade	Impacto	Descrição do Impacto	Categoria	Ação	Descrição da ação	Responsável	Ação	Descrição da ação	Responsável
1	5 - Médio	Criação de passivo trabalhista para a DAE	1 - Muito baixa	5 - Muito Alto	Enfrentamento de problemas contratuais e passivos trabalhistas	Estratégico	Prevenção	Fiscalização preventiva e ostensiva do cumprimento das obrigações trabalhistas e previdenciárias.	Contratada	N/A	N/A	Contratada
2	5 - Médio	Desconhecimento técnico da equipe.	1 - Muito baixa	5 - Muito Alto	Campanhas que não condizem com o perfil e valores defendidos pela DAE	Técnico	Prevenção	Acompanhamento do quadro de funcionários da empresa com reuniões mensais sobre a prestação de serviços.	Contratada	Mitigatória	Contratação de profissionais qualificadas, com aprovação da Contratante	Contratada
3	10 - Alto	Baixa qualidade dos materiais, peças e publicações	2 - Baixa	5 - Muito Alto	Materiais e peças publicitárias com baixa qualidade que impedem de serem entregues ao cliente a comunicação correta e com qualidades	Técnico	Prevenção	Processos de aprovação em etapas; revisão técnica obrigatória; orientações claras de identidade visual. Solcitação de amostras antes da produção	Contratada	Mitigatório	Reuniões de alinhamento, verificação detalhada e caso necessário, nova produção do material	Contratada
4	15 - Extremo	Descumprimento dos prazos de entrega dos materiais.	3 - Média	5 - Muito Alto	Comprometimento dos prazos planejados e impacto na estratégia da informação	Estratégico	Prevenção	Reuniões de briefing, acompanhamento dos prazos e aprovação das campanhas e peças pela equipe da Assessoria de Comunicação da DAE.	Contratante	N/A	N/A	Contratada
5	8 - Alto	Deixar de mensurar e acompanhar os resultados das campanhas.	2 - Baixa	4 - Alto	Sem a métrica não é possível fazer a mensuração dos investimentos e campanhas realizadas	Estratégico	Prevenção	Fazer o acompanhamento durante a campanha e a análise dos dados após a conclusão da campanha.	Contratada	Mitigatório	N/A	Contratada

Matriz de Probabilidade x Impacto					
Probabilidade	1	2	3	4	5
5	5	10	15	20	25
4	4	8	12	16	20
3	3	6	9	12	15
2	2	4	6	8	10
1	1	2	3	4	5
Impacto	1	2	3	4	5

DOCUMENTOS RELATIVOS À SEGURANÇA DO TRABALHO

1. A CONTRATADA deverá enviar ao Gestor do contrato e após reunir toda a documentação, este deverá enviar à Seção de Segurança e Medicina do Trabalho, no prazo máximo de 15 (quinze) dias após a assinatura do contrato, a seguinte documentação:
 - a- Relação de Empregados (RE) e respectivas funções que atuarão no contrato;
 - b- Ficha de registro dos funcionários, com foto, data de admissão e função deles, atualizada;
 - c- Cópia da Carteira de Trabalho e Previdência Social (CTPS): Das páginas de identificação, foto (se houver) e contrato de trabalho atual, com a função compatível;
 - d- Cópia da Carteira de Habilitação (CNH) e cópia da pontuação, atualizada, se o caso;
 - e- Ordem de Serviço: Conforme preceitua a NR 1, específica para as atividades de mapeamento, elaboração de documentação e educação, entregue a cada funcionário;
 - f- Programa de Gerenciamento de Riscos Ocupacionais (PGR): Conforme Portaria SEPRT n.º 6.730, que inclui o gerenciamento de riscos ocupacionais no capítulo 1.5 da NR 1. O PGR deve contemplar os riscos inerentes às atividades da empresa, especialmente os riscos psicossociais e ergonômicos associados ao trabalho técnico e administrativo;
 - g- Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional (PCMSO): Conforme preceitua a NR 7, devidamente assinado pelo Médico do Trabalho coordenador;
 - h- ASO (atestado de saúde ocupacional) dos funcionários, válidos. Constando aptidão para a função, se o caso;
 - i- Recibo de entrega de Uniforme e EPI/EPC, individual c/ assinatura do funcionário, inclusive recibo de que o funcionário recebeu treinamento quanto ao uso correto de EPI/EPC (Nome do funcionário, CA do produto, data da entrega, validade, data da devolução), se o caso;
 - j- Certificado de Treinamento para trabalho, conforme NR 11 - Transporte, Movimentação, Armazenagem e Manuseio de Materiais (Certificado individual), se o caso;
 - k- Certificado de Treinamento para trabalho com máquinas e equipamentos - NR 12 (Certificado é individual) e treinamento para soldador, se o caso;
 - l- Certificado de Treinamento para Trabalho em Altura, conforme NR 35. Certificado é individual. Deve constar no PCMSO/ASO, o trabalho em altura. Se o caso;
 - m- Em caso de acidente do trabalho, a CONTRATANTE deverá receber, obrigatoriamente, cópia da CAT (Comunicação de Acidente do Trabalho), registrado no INSS, em até 48 (quarenta e oito) horas do ocorrido. Acidente do Trabalho entende-se, também, o de Trajeto/Percurso.

1.1. Havendo a necessidade de troca de empregado, o Gestor do contrato deverá comunicar e fornecer toda a documentação prevista neste documento. Devendo, ainda, aguardar a liberação da SST.

1.2. Aceita a documentação relativa aos funcionários, a SST emitirá um relatório de conformidade para o GESTOR do contrato, para liberação do início dos serviços contratados, ficando o Gestor do contrato como responsável pela fiscalização desses empregados no local da execução dos serviços.

2. A CONTRATADA deverá apresentar ainda, a seguinte documentação, antes da primeira e demais medições, para conferência do gestor e a liberação do pagamento:

- a- Cartão de ponto do funcionário, devidamente assinado;
- b- Recibo de compra do vale transporte, bem como da sua entrega aos funcionários;
- c- Recibo de compra da cesta básica, bem como da sua entrega aos funcionários;
- d- Folha de pagamento da obra (ou holerites);
- e- Rescisão Contratual, quando houver, a empresa deverá enviar cópia do termo e do comprovante de depósito, assim como a cópia do PPP (Perfil Profissiográfico Previdenciário);
- f- Documentação de contratação de novos funcionários, conforme entregue antes do início da obra (se houver);
- g- Cópia do holerite onde se comprove o pagamento de insalubridade ou periculosidade dos funcionários, conforme atividade desenvolvida, amparada em legislação vigente;
- h- Cópia GFIP/ SEFIP específica para serviço prestado a DAE S.A.;
- i- Guia de Protocolo de conectividade Social;
- j- Certidão Negativa de Débito da Previdência Social.

X.X.X.